

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000370/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023298/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.101910/2023-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ n. 41.968.488/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CRUZ DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SILVA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ n. 05.899.306/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON PEREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO SUDOESTE DA BAHIA, CNPJ n. 13.146.035/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDALVA ROSA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO, MADEIREIRA E ASSEMBLHADOS DO OESTE DA BAHIA, CNPJ n. 13.904.750/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS SANTOS;

E

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS VERMELHAS E BRANCAS P/CONSTRUCAO E OLARIAS DA REGIAO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO, CNPJ n. 12.265.116/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU ALVES DA CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e das Indústrias de CERÂMICAS E OLARIAS**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Anagé/BA, Angical/BA, Aracatu/BA, Baianópolis/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Belo Campo/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Caculé/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Canápolis/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Caraibas/BA, Carinhanha/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Cocos/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cristópolis/BA, Dom Basílio/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Feira da Mata/BA, Firmino Alves/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA,**

Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipitanga/BA, Ibotirama/BA, Igaporã/BA, Iguai/BA, Ipupiara/BA, Itambé/BA, Itapetinga/BA, Itarantim/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jussiape/BA, Lagoa Real/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Marcionílio Souza/BA, Matina/BA, Mirante/BA, Morpará/BA, Mortugaba/BA, Muquém do São Francisco/BA, Nova Canaã/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Pindaí/BA, Piripá/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Potiraguá/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santana/BA, São Desidério/BA, São Félix do Coribe/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Sítio do Mato/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tremedal/BA, Urandi/BA, Vitória da Conquista/BA e Wanderley/BA.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

A partir de 01/02/2023 a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para a construção e olaria nos municípios acima citados terá os seguintes pisos salariais, em relação à função exercida:

<b>Função</b>	<b>Pisos: fevereiro, março e abril/ 2023</b>
Enfornador, Desenfornador e Arrumador (carregador)	<b>1.452,46</b>
Operador de forno, Operador de Maromba de (maquinário)	<b>1.452,46</b>
Foguista (Queimador)	<b>1.354,97</b>
Ajudante de produção e Ajudante de serviços gerais	<b>1.328,21</b>
Porteiro	<b>1.354,97</b>
Operador de Pá Mecânica	<b>1.452,46</b>
Auxiliar de Escritório/Administrativo	<b>1.368,01</b>
Encarregado de Produção e Gerente de Setor	<b>1.636,60</b>
Encarregado de manutenção de máquinas	<b>1.432,04</b>

#### Parágrafo 1º - Pisos Normativos a partir de 1º de maio 2023

<b>Função</b>	<b>Pisos: a partir de maio/2023 até janeiro de 2024</b>
Enfornador, Desenfornador e Arrumador (carregador)	<b>1.472,50</b>
Operador de forno, Operador de Maromba de (maquinário)	<b>1.472,50</b>
Foguista (Queimador)	<b>1.373,67</b>
Ajudante de produção e Ajudante de serviços gerais	<b>1.346,54</b>
Porteiro	<b>1.373,67</b>

Operador de Pá Mecânica	<b>1.472,50</b>
Auxiliar de Escritório/Administrativo	<b>1.386,89</b>
Encarregado de Produção e Gerente de Setor	<b>1.659,19</b>
Encarregado de manutenção de máquinas	<b>1.451,80</b>

**Parágrafo 2º** - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

**Parágrafo 3º** - As empresas que tenham piso superior ao desta Convenção, não poderão reduzi-lo, em razão desta cláusula.

**Parágrafo 4º** - As diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2023 deverão ser pagas, no máximo, até as folhas de pagamento da competência de maio, junho/2023, podendo ser pago em 50% em maio e o restante em junho/2023

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de fevereiro de 2023**, da seguinte forma:

a) Aplicação **de 5,74%** (cinco vírgula setenta e quatro por cento) sobre os salários de janeiro/2023, retroativo a **01 de fevereiro de 2023**;

Exemplo: sal. janeiro/2023 x 1,0574 = salário fevereiro/2023.

b) Aplicação **de 1,38%** (uma vírgula trinta e oito por cento) sobre os salários de abril/23, retroativo a **01 de maio de 2023**;

Exemplo: sal. abril/2023 x 1,0138 = salário maio/2023

**Parágrafo 1º** - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - As diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2023 deverão ser pagas, no máximo, até as folhas de pagamento da competência de maio, junho/2023, podendo ser pago em 50% em maio e o restante em junho/2023

**Parágrafo 3º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período inferior a (60) sessenta dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto, salvo em caso de efetivação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas aqui representadas concederão adiantamentos salariais quinzenais aos seus empregados, que não poderá ser inferior a 40% do salário base, devendo efetuar o pagamento do saldo de salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho.

**Parágrafo 1º** - As empresas iniciarão o pagamento do salário de seus empregados dentro do expediente normal de trabalho, não devendo ultrapassar a 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo;

**Parágrafo 2º** - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário, acarretará as cominações estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Nos comprovantes deverão constar as identificações da empresa, do empregado e o destaque da importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANTECIPAÇÃO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado o requeira durante o mês de janeiro do ano respectivo das férias.

**Parágrafo 1º** - O pagamento deverá ser realizado juntamente com o adiantamento das férias do empregado.

**Parágrafo 2º** - até o dia 30 de novembro de cada ano as Empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo Empregado no mês anterior, proporcional a seu tempo de serviço, desde que o Empregado não tenha recebido tal adiantamento por ocasião das férias.

**Parágrafo 3º** - Para efeito do cálculo do 13º salário, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso. Adicional de Horas - Extra:

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

As horas extras trabalhadas em dias normais, não compensadas, serão acrescidas 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

As horas extras trabalhadas aos sábados (após a quarta hora), não compensadas, serão acrescidas com adicional de 70% sobre o valor da hora normal; Para as horas trabalhadas em dias de folgas, domingos e feriados não compensadas, serão acrescidas de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** - Os acordos de prorrogação e compensação individuais firmados entre as empresas e os empregados, consoantes os termos aqui previstos, serão considerados igualmente válidos para todos os efeitos legais.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

#### **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO**

Na data em que completar cada 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá um prêmio equivalente ao valor de seu salário base naquele mês, que deverá ser pago até o décimo dia útil do

mês subsequente, sob pena de correção monetária com a variação do INPC/IBGE.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica e olaria, uma cesta básica composta dos seguintes itens:



**Parágrafo 1º** - O Empregador descontará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) na cesta básica por dia de falta injustificada.

**Parágrafo 2º** - O benefício estabelecido nesta cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTES**

As empresas aqui representadas, quando executando serviços fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, concederão transporte adequado e seguro para os Empregados que nela esteja lotado, sendo proibido utilizar caçambas, caminhões e pick-up. Parágrafo único: Fica assegurado o fornecimento do vale transporte de acordo com o que estabelece a lei vigente.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO INVALIDEZ**

O empregado aposentado por invalidez terá direito a um auxílio no valor do salário base, a ser pago uma única vez.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados sempre será pago conforme tabela abaixo, de acordo com a lei vigente



**Parágrafo 1º** - Sempre que, no curso do aviso prévio por iniciativa da Empresa, o Empregado comprovar por escrito a obtenção de novo emprego, ficará a Empresa obrigada a dispensar o mesmo do cumprimento do restante do prazo e desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias faltantes para o término do aviso e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao do término original do aviso;

**Parágrafo 2º** - A redução diária de duas horas como prevista no artigo 488 da CLT, poderá ser usufruída pelo mesmo tanto no início, quanto no término da jornada de trabalho, a bem de facilitar a busca por novo posto de trabalho;

**Parágrafo 3º** - O aviso prévio deverá ser cumprido pelo Empregado preferencialmente no próprio local em que se encontrava lotado, vedada à prática de transferências no curso do aviso prévio.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIA

A inobservância do disposto no § 6º do Art. 477 da CLT sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso, limitado a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

As empresas fornecerão ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, acessórios e materiais necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos, zelando por um bom ambiente de trabalho e pelo adequado estado de conservação e condições de segurança destes. Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas, guarda das ferramentas sob responsabilidade e devolução do empregado.

**Parágrafo Único** - Os empregados estão obrigados a cuidar da conservação das ferramentas,

equipamentos, máquinas, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa, por escrito, tal acontecimento, no prazo de 120 dias, e ou nas hipóteses seguintes:

- a) Por 30 (sessenta) dias nos casos de auxílio doença, a contar da alta médica;
- b) Por 12 (doze) meses, nos casos de acidentes do trabalho com afastamento, a contar da data da alta médica;
- c) Por 30 (trinta) dias a todos os trabalhadores quando do retorno do serviço militar, admitindo-se a conversão do benefício em espécie;

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados com 12 (doze) meses ou mais de vínculo empregatício, somente serão realizadas na sede do Sindicato Profissional, desde que haja obrigação definida em lei, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previsto para a referida homologação.

**Parágrafo 1º** - Somente será obrigatória a homologação na sede do Sindicato de que trata a cláusula acima transcrita se houver obrigação definida em lei.

**Parágrafo 2º** - Os direitos ou parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos nos seguintes prazos: Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.



**Parágrafo 3º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do vigésimo dia de atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso, limitando-se a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

**Parágrafo 4º** - O Sindicato Profissional fica obrigado a fornecer recibo de protocolo quando a empresa entregar os documentos para homologação da rescisão de contrato de seus empregados.

**Parágrafo 4º** - A documentação a que se refere o “caput” deverá ser entregue ao sindicato profissional até às 11h00min (onze) horas da data em que anteceder à prevista para realizar a homologação, podendo ser enviada por e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 5º** - No ato da devolução e dos documentos indispensáveis, depois de conferidos pelo preposto da empresa, esta fica obrigada a devolver o recibo de protocolo prévio de que trata o “caput”, sem o qual não será devolvida a documentação da empresa até que seja atendido o quanto aqui pactuado.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de divergências nas parcelas rescisórias as homologações deverão ser efetuadas com as devidas ressalvas, ficando certo que as homologações nestes casos, referem-se somente as parcelas consideradas corretas.

**Parágrafo 7º** - O reajuste determinado pela política de salarial, no curso do aviso prévio, beneficiará o empregado, ainda que o mesmo tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, o qual integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo 8º** - As Empresas no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar os seguintes documentos;

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado com as anotações devidamente atualizadas: aumento, férias, contribuição sindical, promoção e baixa;
- Aviso prévio (se tiver sido dado) ou pedido de demissão se for o caso; As duas últimas guias do recolhimento do FGTS e as respectivas relações dos empregados (GR e RE) ou extrato bimestral da conta vinculada, (EM QUALQUER CASO, COM SALDO ATUALIZADO);
- Comunicação de dispensa (CD), para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, quando se tratar de dispensa sem justa causa;
- Requerimento de Seguro-Desemprego, na hipótese mencionada no item anterior;
- Carta de preposto ou procuração da Empresa;
- O pagamento das verbas rescisórias: em moeda corrente ou cheque administrativo ou mediante comprovação em depósito bancário de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro;
- É obrigatória a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme NR-7 da Portaria nº 3.214/78, contando os elementos determinados pelo item 7.4.43 da Portaria nº 08, de 08/05/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Será exigido o depósito do FGTS (Ref. aos 40% (quarenta por cento - MULTA), do mês da rescisão e do mês anterior).
- Apresentar no ato da rescisão os 06 (seis) últimos contra cheques do empregado.
- Preencher e fornecer ao funcionário despedido o seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**Parágrafo 9º** - A Empresa que dispensar o Empregado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data base de sua categoria profissional deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no artigo 9º da Lei 6.708, de 30/10/79, mantida pela Lei nº. 7.238, de 29/10/84, o valor correspondente a um salário base mensal”.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁ FUNCIONAL**

Os empregadores deverão fornecer sem qualquer ônus para os empregados, crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, onde conste o nome da empresa, a data de admissão do trabalhador, a sua função, e local de trabalho em que estiver laborando, e em destaque, o seu tipo sanguíneo.

**Parágrafo 1º** - O crachá será de uso obrigatório e a entrada no local de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento. Em caso de perda ou extravio, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento;

**Parágrafo 2º** - Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE TRATAMENTO**

As empresas utilizarão critérios iguais de tratamento aos empregados, bem como nos processos de seleção, contratação, formação de mão de obra e remuneração de seus empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas aqui representadas assinarão a Carteira Profissional de seus Empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão na mesma função para qual o Empregado for contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** - Ao reterem as carteiras profissionais para o registro ou anotações, as empresas obedecendo aos prazos legais fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos legais.

**Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada aos trabalhadores a estabilidade provisória do emprego nas hipóteses e condições seguintes:

- a) Por 60 (sessenta) dias nos casos de auxílio doença, a contar da alta médica;
- b) Por 12 (doze) meses, nos casos de acidentes do trabalho com afastamento, a contar da data da alta médica;
- c) Por 30 (trinta) dias a todos os trabalhadores quando do retorno do serviço militar, admitindo-se a conversão do benefício em espécie

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho será de 44 horas semanais. A empresa que optar por não trabalhar aos sábados, as horas não trabalhadas aos sábados serão compensadas de 2ª a 6ª feira pela prorrogação da jornada mediante acordo individual entre empregador e empregado.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

**Parágrafo 2º** - As empresas que necessitarem, poderão estabelecer jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas para função de queimador e seus respectivos ajudantes, resguardando o princípio de 44 horas semanais.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovada;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados documentos comprobatórios;
- c) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e/ou do ENEM, desde que

devidamente comprovado.

d) A falta só será abonada se houver comunicação prévia à empresa.

e) Até 2 (duas) horas para receber o PIS, quando não houver convênio para seu recebimento no local de trabalho;

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA DE INÍCIO DE JORNADA**

Haverá tolerância de 60 (sessenta minutos) por mês, para entrada dos operários no serviço

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

O dia 23 de junho será considerado "Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria" sendo considerado feriado para a categoria e não haverá trabalho neste dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIAS SANTOS E FERIADOS**

Não haverá trabalho normal nos feriados oficiais previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - A Empresa poderá adotar o sistema de compensação de horas correspondentes para que não haja trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, exceto quando os mesmos caírem no domingo.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais por trabalho extraordinário, média de horas extras, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo Art. 7º da Constituição Federal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

As empresas comprometem-se a custear os remédios receitados para os empregados que sofrerem acidentes de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As Empresas disporão de bebedouros de água potável e refrigerada, para a utilização de seus empregados, com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

**Parágrafo único** – as empresas instalarão bebedouros nos canteiros e frentes de trabalhos desde que atenda às necessidades dos grupos de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MATERIAL DE HIGIENE**

As empresas colocarão em funcionamento, sanitário masculino e feminino nos locais de trabalho, que deverão ser constituídos de lavatórios, vasos sanitários, mictórios, chuveiros, devendo observar as normas de higiene.

**Parágrafo 1º** - As empresas manterão nos locais de trabalho, para uso diário de seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e desengraxante, quando necessário.

**Parágrafo 2º** - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI S**

As Empresas fornecerão aos seus Empregados os Equipamentos de segurança e Proteção Individual adequados, nos termos da legislação e NRs específica, desde que obrigatórios ou necessários para execução do trabalho.

**Parágrafo 1º** - As empresas aqui representadas concederão uma cota mínima de 02 (duas) fardas anuais para seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho;

**Parágrafo 2º** - As Empresas deverão orientar, através de seminários, cursos e palestras, a todos os seus Empregados, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's;

**Parágrafo 3º** - O Empregado que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los, será advertido pela Empresa e o fato será comunicado ao Sindicato Profissional para que o mesmo também o oriente adequadamente;

**Parágrafo 4º** - Quando da admissão do Empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como às demais medidas de proteções individuais e coletivas indispensáveis à proteção de sua saúde e integridade física;

**Parágrafo 5º** - Em caso eminente de risco a vida do trabalhador o mesmo poderá recusar a realizar a atividade perigosa.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas aqui representadas se comprometem a conceder uma cota mínima de 2 (duas) fardas anuais para os seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho. E a reposição, quando necessário, desde que não tenha sido motivada pela má utilização e conservação da farda pelo empregado.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

As empresas aqui representadas instalarão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com eleição livre dos representantes dos empregados, na forma da Legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As eleições para a CIPA deverão ser convocadas através de edital amplamente divulgado, e comunicado ao Sindicato Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição, para que este obrigatoriamente acompanhe a eleição de seus membros, desde que não haja interferência no processo eleitoral.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

As empresas realizarão exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, fornecendo aos seus empregados os resultados através do ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional, observadas as disposições legais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, ou credenciados pelo INSS, e/ou de clínicas conveniadas pelos sindicatos aqui convenientes.

**Parágrafo Único** - Os dias de ausência no trabalho até o limite de 15 dias, amparados nos atestados médicos e odontológicos, serão pagos juntamente com o recebimento do salário mensal, conforme preceituada na legislação vigente.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Empresa que tenha no seu quadro de pessoal mais de 100 (cem) Empregados deverá manter um técnico de segurança do trabalho.

**Parágrafo único** - A empresa com mais de 200 (duzentos) empregados deverá manter 02 técnicos de seguranças do trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do Artigo 142 do Decreto nº 375/91 de 03/12/1991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

1. Nome completo do acidentado;
2. Cópia do Contrato de Trabalho;
3. Número da CTPS;

4. Número do RG;
5. Endereço do acidentado;
6. Data, horário e local do acidente;
7. Descrição do acidente;
8. Nome e endereço de 03 testemunhas (se houver).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida a entrada de, no máximo, 02 dirigentes sindicais nas dependências das empresas, desde que não atrapalhe a atividade laboral dos trabalhadores e não seja em intervalos inferiores há 30 dias

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento, a importância correspondente a 1% (um por cento), mensalmente sobre o valor do salário base de cada um dos seus empregados, beneficiados por esta norma coletiva, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, como previsto no Inciso IV do Art. 8º da CF, desde que autorizado por escrito e de forma individual ou coletiva pelos empregados.

**Parágrafo 1º** - As Empresas encaminharão aos Sindicato dos Trabalhadores, até o (quinto) dia do mês subsequente, a relação contendo nomes e respectivos valores, função, para os sindicatos confeccionarem as guias de recolhimento, devendo ser pago pelas empresas no prazo de 05 (cinco) dias após seu recebimento.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido ao empregado o direito de se opor ao referido desconto, a qualquer tempo, se assim desejar

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As Empresas descontarão dos salários dos seus Empregados, mensalmente, desde que recebam



autorização por escrito, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

**Parágrafo 1º** - As Empresas encaminharão aos Sindicato dos Trabalhadores, até o (quinto) dia do mês subsequente, a relação contendo nomes e respectivos valores, função, para os sindicatos confeccionarem as guias de recolhimento, devendo ser pago pelas empresas no prazo de 05 (cinco) dias após seu recebimento.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido ao empregado o direito de se opor ao referido desconto, a qualquer tempo, se assim desejar.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida uma penalidade no valor de R\$700,00 (setecentos reais), a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro 2025. Ressalvadas, entretanto as cláusulas: 3ª - Pisos Normativos, 4ª – Reajuste Salarial, 5ª – Cesta Básica e discussão de nova cláusula sobre Liberação de Dirigente Sindical, que serão objetos de negociação na próxima data base.

}

**EDSON CRUZ DOS SANTOS**

Presidente

**FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA  
BAHIA E SERGIPE**

**DIRCEU ALVES DA CRUZ**

Presidente

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS VERMELHAS E BRANCAS  
P/CONSTRUCAO E OLARIAS DA REGIAO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO

CARLOS SILVA DE JESUS  
Presidente  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

GILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO  
DE VITORIA DA CONQUISTA

VANDALVA ROSA DE JESUS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO  
DO SUDOESTE DA BAHIA

ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO  
CIVIL, MOBILIARIO, MADEREIRA E ASSEMELHADOS DO OESTE DA BAHIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA CCT 2023-2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.